

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 03

DATA: 11.06.1993 INÍCIO: 10h10min FIM: 11h45min
LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da
SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ernani Manganelli e sua suplente Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Liâmara Nique Liberman, Eng. Raul Rego Faillace, Arq. David Léo Bondar, Sr. Aldo Martins e Eng. Zalmir Chwartzman.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 02.

2.2 Declividade de rampas

É encaminhada dúvida da Seção de Aprovação e Licenciamento Predial da DE-SECURB-SMOV no sentido de saber qual a declividade máxima das rampas quando não há obrigatoriedade do uso de elevador. É resolvido o que consta no item 3.1.

2.3 Sanitários em Galerias Comerciais

Outra dúvida encaminhada pela SALP é quanto à obrigatoriedade ou não da exigência do sanitário previsto na alínea "b" do inciso VIII do artigo 128, além dos já previstos nos incisos I e II do artigo 136. É resolvido o que consta no item 3.2.

2.4 Diâmetro mínimo de Pátios

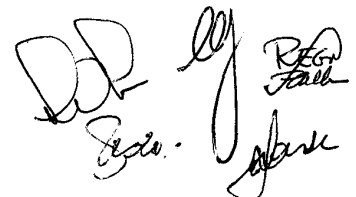
É solicitado pela SALP parecer da CCCE no sentido de saber se a volumetria da casa de máquinas de elevadores e reservatório elavado conta como pavimento para fins da determinação do diâmetro mínimo dos pátios previstos pelo artigo 105. É resolvido o que consta no item 3.3.

2.5 Pavilhões

A questão seguinte é saber se em pavilhões de pequena área deve ser exigido o número de sanitários previsto no inciso I do artigo 154. É resolvido o que consta no item 3.4.

2.6 Mezaninos

É solicitado que a CCCE estabeleça um critério para a determinação da área máxima de mezaninos em pavimentos de pilotis, tendo em vista que o inciso III do artigo 55 estabelece como padrão a área do *compartimento* onde o mesmo for instalado. É resolvido o que consta no item 3.5.



Ata nº 03-CCCE - continuação

3. RESOLUÇÕES TOMADAS:

3.1 Declividade de Rampas

A declividade máxima das rampas quando não há obrigatoriedade de elevador será a estabelecida no artigo 84 da L.C. 284/92.

3.2 Sanitários em Galerias Comerciais

Nas Galerias Comerciais serão exigidos os sanitários previstos nos incisos I e II do artigo 136 (conforme exigência do artigo 138) e o vestiário previsto na alínea "c" do inciso VIII do artigo 128.

3.3 Diâmetro mínimo de Pátios

Para aplicação do artigo 105 da L.C. 284/92, a volumetria formada pela casa de máquinas de elevadores e reservatórios elevados não conta como pavimento.

3.4 Pavilhões

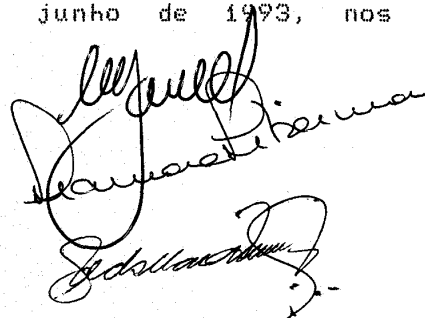
O número mínimo de sanitários em pavilhões obedecerá o seguinte critério: a) em pavilhões com área até 150m² o cálculo dos sanitários obedecerá aos padrões estabelecidos para lojas (art. 136); b) em pavilhões com área acima de 150m² aplica-se diretamente o disposto no artigo 154 incisos I e II.

3.5 Mezaninos

Para a determinação da área máxima de mezaninos em pavimento sob a forma de pilotis, além do estabelecido no inciso III do artigo 55 da L.C. 284/92, poderá ser utilizado o seguinte critério: o pavimento em pilotis poderá ser considerado como um compartimento, devendo sua área total ser tomada como referência para a determinação da área máxima do mezanino, aplicando-se, então os critérios do artigo 55.

4. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 18 de junho de 1993, nos mesmos horário e local.


REG.
Tudo